



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º GRU.0102/2016, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO DO CÂMPUS GUARULHOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n.º 3903, de 4/11/2015, e pela Instrução Normativa n.º 02/PRE, de 26/3/2010, e considerando o Memorando ADS n.º 27, de 30/11/2016,

RESOLVE

Art. 1.º - ALTERAR, em parte, a Portaria n.º GRU.0043, de 2 de julho de 2015, agradecendo e dispensando os membros abaixo relacionados:

Membros	Representantes
André Luiz Favareto	Docentes – Titular
Ricardo Agostinho de Rezende Junior	Docentes – Titular
Cristiano Alves Pessoa	Docentes – Suplentes
Natalie Archas Bezerra Torini	Técnico-administrativos – Titular
Andréia de Almeida	Técnico-administrativos – Suplentes
Richard Batista de Paiva	Discentes – Titular
Whelber Santos de Almeida	Discentes – Titular
André Luiz de Pádua Ferreira	Discentes – Suplentes
Marcos Almeida de Campos	Discentes – Suplentes

Art. 2.º - NOMEAR os membros docentes e técnico-administrativos abaixo relacionados:

Membros	Representantes
Cristiano Alves Pessoa	Docentes – Titular
Giovani Fonseca Ravagnani Disperati	Docentes – Titular
Rogério Homem da Costa	Docentes – Suplente
Andrea Souza Eduardo Rocha	Técnico-administrativos – Titular
Nilton Pereira dos Santos	Técnico-administrativos – Suplente

Art. 3.º - O mandato dos representantes do Art. 2.º será em complementação ao originalmente estabelecido pela Portaria n.º GRU.0043, de 2 de julho de 2015.

Publicado no  
Quadro de Avisos do  
Câmpus Guarulhos em

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Continuação da Portaria n.º GRU.0102/2016, de 1 de dezembro de 2016

Art. 4.º - NOMEAR os membros discentes abaixo relacionados:

<b>Membros Discentes</b>	<b>Representantes</b>
Julio Cesar Bezerra	Discentes – Titular
Matheus Felix Rodrigues	Discentes – Titular
Maximillian Silva Correia	Discentes – Suplente
Leandro Silva Soares	Discentes – Suplente

Art. 5.º - O mandato dos representantes do Art. 4.º será de um ano, conforme a Instrução Normativa n.º 02/PRE, de 26 de março de 2010.

Dê ciência.  
Publique-se.



ROBSON FERREIRA LOPES